



CONTRATO N.º 01/2015 – REITORIA  
PROCESSO N.º 23443.003000/2014-61  
PREGÃO N.º 31/2014

CONTRATO N.º 01/2015, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
AMAZONAS E A EMPRESA MARCIA DAS  
GRACAS SOARES DA SILVA – ME, NOME  
FANTASIA M. G. COMERCIAL, NA FORMA  
ABAIXO:

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, situado à Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, CEP: 69025-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo seu Reitor, o Professor Antônio Venâncio Castelo Branco, CPF n.º 335.823.602-10 e a empresa Márcia das Graças Soares da Silva - ME, nome fantasia M. G. Comercial, situada à Av. Castelo Branco, esquina com Rua Itacoatiara, n.º 173, Bairro Cachoeirinha, CEP: 69065-150, telefone (92) 3232-5367, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.539.454/0001-40, neste ato representada pela Senhora Sabrina Freire da Costa, inscrito no CPF/MF sob n.º 005.189.592-79, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 23443.003000/2014-61, Pregão n.º 31/2014, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato, em consonância com o Art. 54 e os seguintes do capítulo III, Seção I, da Lei 8.666/93, com suas respectivas atualizações e pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral sem gás, em garrações de 20 (vinte) litros, com lacre de segurança, envolvidos em plástico de proteção, mediante troca de vasilhame, para atender a Reitoria do IFAM, no Município de Manaus.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA

2.1 – O prazo de início do fornecimento do objeto será no máximo 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União – DOU.

2.2 – O objeto deste contrato deverá ser entregue conforme cronograma de entrega a seguir:

LOCAL	ÁGUA MINERAL 20 LT	
Reitoria IFAM - Rua	Quant.	Quant.



Ferreira Pena, nº 1109, Centro, das 8h às 17h. CEP: 69.025.010, CNPJ: 10.792.928/0001-00. FONE: (92) 9153-4691.	Estimada Semanal	Estimada Mensal
		25
<b>TOTAL ANUAL</b>	1.200	

2.3 – Os vasilhames de água mineral de 20 litros serão substituídos conforme a necessidade, sendo faturado somente o que for utilizado;

2.4 – Os garrafrões deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais;

2.5 – O garrafrão que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo será recusado. Hipótese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) horas do recebimento da comunicação da recusa;

2.6 – O prazo de validade constante no rótulo do produto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega de cada produto;

2.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações;

2.8 – A CONTRATADA deverá efetuar a entrega no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido;

2.9 – Os locais de entrega poderão ser alterados conforme solicitação do Gestor do contrato, em face de mudança das instalações de funcionamento da CONTRATANTE ou por outros fatores devidamente justificados, sem ônus a Reitoria IFAM;

2.10 – A CONTRATADA deverá obedecer todas normas e Leis de manuseio de produtos de consumo humano, bem como sempre mantendo os mesmos armazenados em locais apropriados;

2.11 – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos garrafrões em vasilhames limpos e desinfetados e bem acondicionados de modo a evitar danos durante o transporte até os locais definidos conforme cronograma de entrega constante neste Termo de Referência;

2.12 – A CONTRATADA deverá fornecer os vasilhames para reposição dos que apresentarem problemas, conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.13 – A quantidade solicitada semanalmente poderá variar em cada departamento, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e mediante a comunicação do gestor;

2.14 – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

*Slester*



3.1 – Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais), estando incluídas no preço dos serviços todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.

3.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis, de acordo com a legislação em vigor, salvo se após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da entrega, para manter o padrão inicial o objeto contratado, haja uma variação de custos determinada por alterações comprovadas do mercado, caso que se procederá à revisão no preço ajustado, em conformidade com o aumento ou redução de custos.

3.3 – Serão faturadas somente as quantidades de galões e vasilhames utilizados pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 02/01/2015 a 31/12/2015.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas com a execução dos serviços correrão neste exercício à conta dos recursos consignados da Reitoria- IFAM, UG: 26321; FONTE DE RECURSOS: 0112; PLANO INTERNO: FREITP0100P, NATUREZA DA DESPESA 339037.03; em conformidade com a nota de empenho n. 800035 de 20/01/2015.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO

6.1 – Deverão ser apresentada nas dependências da CONTRATANTE, Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, das 8h às 17h. CEP: 69.025.010, – Reitoria - IFAM, CNPJ n.º 10.792.928/0001-00, preferencialmente no prazo entre os dias 01 (um) a 10 (dez) de cada mês, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

b1) Certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

b2) Certificado de Regularidade do FGTS;

b3) Controle (voucher) com a execução das entregas realizadas;

c) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a Reitoria- IFAM de 10 (dez) dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

7.1 – Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos garraões descritos no Termo de Referência e neste Contrato;

7.2 – Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços;

7.3 – Fornecer as análises físico-químicas e bacteriológicas, sempre que o gestor do contrato exigir, arcando com as despesas decorrentes da análise solicitada;

7.4 – Comunicar a Reitoria- IFAM por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

7.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao manuseio, embalagem, transporte, carga e descarga dos garraões até o local de entrega;

7.6 – Assumir, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

7.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento;

7.8 – Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigida para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

7.9 – Emitir relatório mensal, no qual deverá constar, a quantidade de garraões entregues, bem como os respectivos locais, e tendo como anexo às requisições devidamente assinadas pelo gestor do contrato;

7.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que esta obrigada;

7.11 – Utilizar pessoal uniformizado e identificado com crachá, para entrega do material contratado, sendo este de bom comportamento, podendo ser exigida a substituição, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;

7.12 – Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do trabalho;

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;

8.2 – Acompanhar a entrega dos garraões de água, podendo recusar qualquer garraão de má qualidade, que não esteja de acordo com as normas ou descrições ou que a água nele contido apresente dúvidas quanto a sua pureza;

8.3 – Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal;

*Sfoster*



8.4 – A fiscalização exercida pela Reitoria- IFAM não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

9.1 – Conforme determina a Lei. 8.666/93, no caso de atraso na entrega dos produtos parcial ou total conforme as condições fixadas em contratos, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor da fatura, a ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – A CONTRATANTE designará para função de fiscal do contrato (Representante da Administração) um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, observando a entrega dos materiais e se as demais obrigações estão sendo cumpridas em conformidade com as condições estabelecidas no contrato, fazendo registro de todas as ocorrências, determinando ao Representante da CONTRATADA o que for necessário para a reparação de todas as ocorrências ou descumprimento de cláusulas observadas, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem o limite de sua competência deverão ser comunicadas a Coordenação de Materiais e Patrimônio em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – O fornecimento do produto poderá sofrer acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no §1º, art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do presente contrato na imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – O IFAM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

13.2 – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, deverá a CONTRATADA avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e/ou telefone.

*Sfeito*



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste Contrato é a JUSTIÇA FEDERAL MANAUS - AMAZONAS, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, 27 de janeiro de 2015.

  
Representante da CONTRATANTE

  
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1) Neuziane C. Costa  
NOME: Neuziane  
CPF: 825.230.802-20

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: